



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1421 / 2004-PMM

Cria o curso PRÉ-VESTIBULAR na rede de ensino público municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A rede de ensino público municipal deverá atender matrículas para alunos no curso pré-vestibular de cada ano letivo.

Parágrafo único. As matrículas previstas neste artigo, destinar-se-ão a alunos carentes que devem ser assistidos de forma gratuita durante todo o período escolar. Considera-se carentes todos os alunos que apresentarem atestado de pobreza ou que sejam arrimo de família.

Art. 2º O aluno ao requerer sua matrícula, deverá ser atendido na ordem cronológica dos pedidos formulados, devendo receber seu cartão de inscrição no momento do pedido apresentado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 6 (seis) meses da publicação desta Lei, providenciar a instalação e o pronto funcionamento de, pelo menos, 1 (um) curso pré-vestibular na Cidade de Macapá ou em algum Distrito do Município.

Parágrafo único. O acesso aos cursos instituídos pelo artigo anterior é exclusivo de alunos egressos da rede pública municipal e estadual que nelas tenham cursado todo o 2º (segundo) grau e/ou curso básico.

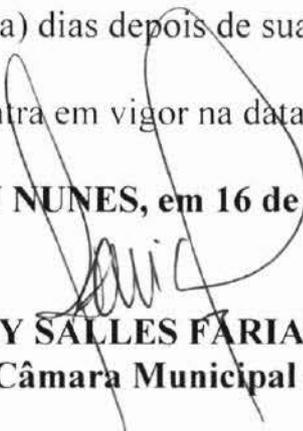
Art. 4º O critério de admissão para preenchimento das vagas ofertadas, consistirá na avaliação do desempenho dos postulantes durante as séries que integram o 2º (segundo) grau e/ou curso básico.

Art. 5º O decreto que regulamentará esta lei, identificará os requisitos de comprovação para o aluno ser assistido diante do seu estado de carente.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 16 de dezembro de 2004.



LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM